



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

LEI Nº. 100/2009

SÚMULA: Denomina a Estação Ferroviária de Apucarana e indica o Prédio Central desta Estação como Patrimônio Histórico Cultural do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Denomina de “CENTRO HISTÓRICO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA NADIR GLADE” a Estação Ferroviária de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Apucarana providenciará o tombamento do Prédio Central da Estação Ferroviária de Apucarana, bem como sua área de circulação de veículos, conforme mapa em anexo, como Patrimônio Histórico Cultural do Município, que levará a denominação citada no artigo primeiro.

Art. 2º - Ocorrendo à desativação desta Estação Ferroviária, e havendo a retirada dos trilhos da linha férrea, deverá ser mantido pelo menos um único trilho defronte ao prédio principal, bem como a área de circulação de veículos, preservando a memória do local.

Art. 3º - O Município de Apucarana, uma vez sendo desativada esta Estação Ferroviária, fica autorizado a encaminhar Projetos ao Governo Federal, para viabilizar recursos no sentido de fixar, no trilho que permanecerá na frente do prédio central, uma locomotiva “Maria Fumaça”, bem como transformar o local em Casa de Cultura, Museu Municipal, Museu Ferroviário, ou em outro ambiente histórico-cultural e turístico de acordo com o interesse Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 22 de maio de 2009.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE